Caríssimo(a) Associado(a),

É com muita satisfação que apresento o livro do grupo de trabalho **Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça** do XXI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que ocorreu na Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), entre 31 de outubro e 03 de novembro de 2012.

Novamente inovamos ao transformar os antigos anais de nossos Encontros e Congressos em livros específicos para cada grupo de trabalho (GT). Tal iniciativa deveu-se à proposta desta diretoria visando o fortalecimento dos GTs, ratificada pelos associados e coordenadores dos programas em diversos espaços, principalmente no Fórum dos Coordenadores e na Assembleia Geral do XXI Encontro Brasileiro, realizados no primeiro de semestre de 2012, em Uberlândia.

O fortalecimento dos GTs integra um plano mais ambicioso de nossa comunidade científica no sentido do aprimoramento dos critérios de avaliação e internacionalização de eventos, de maior aproximação entre a academia e o cotidiano forense e, sobretudo, do crescimento ordenado e qualificado da pós-graduação estrito senso em Direito, no Brasil.

Em Niterói ultrapassamos a importante marca de 1.700 artigos submetidos a nosso sistema *Publica Direito*, com a participação direta de mais de 70 programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC. Mais uma vez centenas de trabalhos foram aceitos, sendo outros tantos infelizmente preteridos devido à crescente concorrência para os GTs, que em alguns casos foram divididos pela grande procura e qualidade dos trabalhos.

Aproveito para agradecer aos cerca de 200 professores-doutores que participaram de mais de 3.500 avaliações por intermédio do *double blind peer review* do sistema *Publica Direito*. Sem seu comprometimento e seriedade nosso Congresso seria inviável. Também gostaria de registrar que as diversas sugestões encaminhadas em 2012 foram analisadas e já resultaram em importantes aprimoramentos do nosso sistema de avaliação, a ser inclusos nos eventos de 2013.

No Congresso de Niterói restou evidente o expressivo resultado da área do Direito nos últimos anos. Tenho certeza de que chegaremos à avaliação trienal deste ano de forma muita mais sólida e próxima das chamadas "áreas duras", pois nossas publicações qualificaram-se e resultam mais impactantes, a produção migra para a indexação e a inserção internacional já é uma realidade.

Festejamos no último Congresso o lançamento da tão esperada terceira edição da *Revista de Direito Brasileira* (*Brazilian Journal of Law*) – a RDB –, publicação semestral oficial do CONPEDI, que agora receberá a primeira avaliação da comissão *Qualis* do Comitê de Área. Queremos partilhar tal conquista – independente deste primeiro resultado – com cada associado, com nossos parceiros neste projeto e, em especial, com os pesquisadores, professores e alunos, brasileiros e estrangeiros, que acreditaram e contribuíram para a nova revista mesmo antes da primeira avaliação, sem conhecer, portanto, sua classificação e pontuação.

No Congresso ainda lançamos o primeiro volume de *Educação Jurídica*, pela Editora Saraiva. A obra resultou de uma parceria entre o CONPEDI e a Comissão de Educação Jurídica da OAB Federal – antiga Comissão de Ensino Jurídico –, a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI) e a Federação dos Pós-graduandos em Direito (FEPODI), contando ainda com o apoio da CAPES/MEC e CNPq/MCT.

Quero registrar que a organização deste livro foi uma das realizações mais prazerosas de minha gestão. O relevante conceito de educação jurídica – como temos debatido, pelo menos, nos três últimos eventos do CONPEDI – é fundamental para melhorar a graduação e aprimorar ainda mais a pós-graduação em Direito no país. Agradeço a todos, autores e instituições, que contribuíram para a conclusão deste primeiro volume, que certamente terá continuidade.

Durante o Congresso recebemos importantes professores e pesquisadores de universidades estrangeiras, alguns que já participaram dos nossos eventos e programas, e outros que compareceram pela primeira vez: dr. Baldomero Olivier Leon, da Universidade de Granada; dr. Carlos Garriga, da Universidade do País Basco; dr. John Vervaele, da Universidade de Utrecht; dr. Leon Villalba, da Universidade de Castilla La Mancha; dr. Ricardo Sanin, da Universidade de Caldas; dr. Fernando Galindo,

da Universidade de Zaragoza, e dr. Gaetano Peccora, da Universidade Livre Internacional de Estudos Sociais. Agradecemos a todos pela significativa contribuição e desejamos que seu comparecimento frutifique em novos eventos e convênios internacionais, e, sobretudo, em parcerias de publicações com os programas brasileiros. Neste particular ressalto que pretendemos intensificar a parceria entre o CONPEDI e os programas associados, para que os palestrantes participem não somente dos nossos eventos mas de todos os programas em Direito.

É oportuno relembrar que durante o Congresso foi debatida uma série de temas relevantes: 1) constitucionalismo, jurisdição constitucional e o protagonismo do STF, 2) o novo constitucionalismo latino-americano, 3) o programa *Ciência sem Fronteiras*, do CNPq, 4) o novo currículo Lattes, com uma oficina prática, 5) educação jurídica, 6) os desafios atuais da justiça penal e o novo Código Penal, 7) mestrado profissional no Direito, 8) o plano nacional de pós-graduação, 9) a justiça de transição no Brasil, 10) o Direito Civil constitucional e a autonomia privada, 11) os Direitos Humanos e a inclusão, e 12) o *Qualis* periódico e a classificação de livros, entre outros. Isso tudo, logicamente, dentro do tema central do Congresso – *O novo constitucionalismo latino-americano: desafios da sustentabilidade*.

Tivemos ainda nossa já tradicional exposição de pôsteres pelos graduandos em iniciação científica, o que entendemos fundamental não apenas para melhor preparar os futuros mestrandos, mas como forma de diálogo e contribuição da pós-graduação para a graduação. Outras iniciativas com este objetivo estão sendo planejadas e algumas já estarão na programação dos eventos de 2013.

Em Niterói também assinou-se oficialmente um termo de cooperação técnica com a Comissão Nacional da Verdade, em grande medida decorrente da Rede de Observatórios de Memória, Verdade e Justiça. Nos termos acordados, os programas do Direito poderão contribuir de forma mais direta nas ações da comissão, e abriremos em breve um cadastro dos programas que possuem grupos de pesquisa sobre o tema da justiça de transição.

Com relação ao IPEA, cumpre anunciar que participaremos em 2013, em Brasília, da III Conferência do Desenvolvimento (CODE), em que o CONPEDI promoverá

uma mesa-redonda sobre o estado da arte do Direito e Desenvolvimento, além da apresentação de artigos de pesquisadores do Direito, criteriosamente selecionados entre os que serão publicados numa coletânea resultante desta parceria.

Por fim registramos que, nos próximos eventos, tanto em Curitiba como em São Paulo, será utilizado o novo formato de publicação em livro, pelo que esperamos, com responsabilidade, o reconhecimento de mais este significativo esforço da nossa comunidade.

Niterói, novembro de 2012.

Vladmir Oliveira da Silveira

Presidente do CONPEDI

Apresentação

A obra "Justiça de transição: verdade, memória e justiça" é fruto do debate ocorrido no grupo de trabalho "Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça" realizado no dia 2 de novembro no "XXI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito" na Universidade Fluminense em Niterói, Rio de Janeiro.

Os trabalhos apresentados, dotados de grande qualidade e densidade jurídica, abordaram temas relevantes e controversos sobre a justiça de transição e o direito à verdade e à memória histórica. Em virtude dessas qualidades o debate foi bastante rico, intenso e proveitoso o que motivou a criação dessa obra que contempla os textos apresentados no grupo de trabalho, acrescidos das contribuições oriundas da discussão realizada.

No tocante ao direito à memória, Glaucia Cobellis aborda, a relação existente entre o acesso à justiça e o respeito à memória histórica, além de adentrar no tema da responsabilidade do Estado por violações a direitos humanos. Janaína Alcântara Vilela realiza um estudo sobre a memória do direito do trabalho e dos sindicatos durante a ditadura militar no Brasil. Ela analisa a relação do trabalho com os direitos fundamentais, bem como a importância desses direitos na Constituição Federal de 1988 e o efeito nefasto que sua falta causou na época do regime militar. Demonstra, também, como os movimentos sindicais vividos naquela época puderam influenciar na redemocratização do país.

Já Denise Bittencourt Friedrich e Rogerio Gesta Leal analisam a democracia e memória, como elementos para uma política pública de memória na Brasil. Eles estudam o conceito de memória coletiva em Paul Ricoeur devido ao caráter público que a memória coletiva apresenta na sua fase de narrativa, exatamente porque nesta fase o sujeito, necessariamente, fará uso da linguagem, e esta sempre será uma construção coletiva. Em face dessa concepção de memória coletiva, eles fazem uma conexão dela com a democracia deliberativa que também parte do pressuposto que os indivíduos quando colocados em condições ideais de fala, poderão reconhecer uns aos outros, pois pelo diálogo público acredita-se ser possível chegar a um consenso racional e fruto da colaboração de todos os sujeitos falantes.

O reconhecimento do direito à verdade e à memória como um direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro é enfrentado por Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos. Ela demonstra, por meio da cláusula de abertura material do sistema constitucional que o direito à verdade e à memória é um direito fundamental implícito, além de realizar um estudo sobre a justiça de transição, indicando os seus elementos caracterizadores, com especial destaque para o direito ao luto e para as funções do direito à verdade e à memória no processo transicional brasileiro.

Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci e Irene Patrícia Nohara examinam, a partir do estudo de caso de um torturado nipodescentente na ditadura militar brasileira, os obstáculos que podem ser enfrentados na reconstrução do direito à memória no sistema de justiça.

Maria Paula Daltro Lopes faz uma análise da memória e da verdade como direito fundamental, bem como se a Comissão da Memória e Verdade instituída no Brasil alcançará seus objetivos iniciais, uma vez que muitos documentos foram incinerados pelos próprios militares antes e depois de acabar o regime ditatorial.

No tocante à justiça de transição, Natalia de Souza Lisbôa aborda as dificuldades enfrentadas para a concretização da Justiça de Transição no Brasil a partir do enfoque da legalidade autoritária que tentou dar um caráter de legitimidade aos atos praticados pelo governo no período da ditadura militar, principalmente com a colaboração do Poder Judiciário para implementação das medidas de restrições de direitos.

No mesmo sentido, Carla Mariana Aires Oliveira e Diogo Barbosa Cardoso analisam a justiça de transição implantada no Brasil após o período militar vivido por este, utilizando como pano de fundo da investigação, a ditadura militar instaurada no Estado brasileiro, fazendo um exame de decisões acerca dos direitos humanos e as suas violações, como por exemplo, no caso Gomes Lund.

Já Camila Vicenci Fernandes aborda o papel das comissões da verdade na justiça de transição, focando nos contextos sul-africano e brasileiro. Ela estuda a realidade da África do Sul, descrevendo o contexto histórico que levou à instauração do regime *do apartheid* e a caminhada do país rumo à reconciliação nacional para, a seguir, examinar o papel desempenhado pela Comissão de

Verdade e Reconciliação. Depois analisa o panorama brasileiro na busca pela concretização do direito à verdade e à memória, apresentando a recente história de opressão política do país na vigência do regime militar e a posterior abertura política para, então, examinar a recém criada Comissão Nacional da Verdade e, ao fim, tecer algumas conclusões acerca dos temas abordados.

Tais Ramos, por sua vez, faz uma abordagem da Justiça de Transição em face das violações de direitos humanos decorrentes do Regime Militar Brasileiro, e verifica se a Justiça de Transição, por meio do instituto da Comissão da Verdade, pode contribuir para a revitalização do regime democrático do Brasil.

Camilla Mattos Paolinelli e Eduardo Jose Guedes Magrani analisam e criticam o modo pelo qual o modelo transacional adotado no Brasil tem se encaminhado para atender ao dever de transformação política do Estado brasileiro na construção de uma cultura democrática de garantia, proteção e implementação de direitos humanos, pós Constituição de 1988. Abordam a polêmica gerada em torno da regra internacional de caráter *ius cogens* que obriga o Estado brasileiro a declarar insusceptíveis de prescrição os crimes contra a humanidade, exemplificando que é o delito de tortura praticado de forma sistemática contra a população civil durante a Ditadura (bem como o homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, estupro), espécie do gênero, e como tal deve ser tratado.

Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho e Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio fazem um exame crítico acerca do papel exercido pela Constituição de 1988 na construção de um Estado Democrático de Direito e no combate à prática de violência estatal ilegítima herdada do regime militar instaurado em 1964. Partem da distinção entre os conceitos de Constitucionalização simbólica e de função simbólica da textualização constitucional, para propor que a Constituição Federal, bem como as medidas de justiça de transição adotadas pelo Estado brasileiro com amparo nesse documento constitucional, sejam compreendidas como componentes de um processo permanente e mutável de democratização e de afirmação da cidadania, cuja condução tem a sociedade civil como protagonista.

José Renato Gaziero Cella e Paola Bianchi Wojciechowski estudam as transições políticas dos países latino-americanos que passaram por regimes autoritários, nos quais se verificaram graves e sistemáticas violações aos direitos humanos, foram

marcadas, em maior ou menor grau dependendo do país, por heranças autoritárias decorrentes da adoção de políticas de perdão e esquecimento, fomentadas pela promulgação de leis de anistia. Nesse contexto, realizam uma análise comparativa, delimitando o impacto do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos na aplicação e interpretação, no âmbito doméstico, da Lei de Anistia brasileira, bem como os consequentes efeitos no que concerne ao acautelamento do direito à verdade e à justiça.

Leonardo de Carvalho Barbosa e Carlos Henrique Alvarenga Urquisa Marques desenvolvem a distinção entre prova histórica e prova judicial. Afirmam a impossibilidade de utilização dos testemunhos históricos, como meio de prova, na atualidade, para a responsabilização penal de ex-agentes do Estado, por crimes cometidos durante o período da ditadura militar, por absoluta incongruência com os princípios constitucionais garantidos no Estado Democrático de Direito.

No que se refere ao dever de reparação do Estado, Eneá de Stutz e Almeida e José Bittencourt Filho, abordam as reparações no processo brasileiro de anistia política e estabelecem uma analogia entre a "ética do cuidado", que é atribuída às relações interpessoais e a garantia dos direitos fundamentais por parte do Estado.

Já Flavia Portella Püschel trata da função comunicativa da responsabilidade civil a partir das evidências de um caso de impunidade, qual seja, uma ação declaratória de responsabilidade civil proposta por vítimas da última ditadura brasileira.

Saulo de Oliveira Pinto Coelho e Renata de Almeida Manso promovem uma reflexão sobre os aspectos jusconstitucionais da política de anistia adotada no Brasil em razão da transição democrática que tem como marco normativo máximo a Constituição de 1988. Eles buscam apreciar a questão a partir das perspectivas abertas pelo novo constitucionalismo brasileiro, fenômeno típico das últimas duas décadas de nossa teoria constitucional, bem como a partir dos desdobramentos transconstitucionalistas dessa perspectiva.

Juliana Neuenschwander Magalhães e Vanessa Oliveira Batista desenvolvem a hipótese de que o Supremo Tribunal Federal construiu seu posicionamento contrário ao alegado na ação de descumprimento de preceitos fundamentais da CF/88 pela Lei de Anistia sobre a base de um deslocamento de sentido na dimensão temporal. No caso da ADPF 153, o Supremo Tribunal Federal considerou o contexto histórico em que

foi sancionada a Lei de Anistia como referência para sua decisão. Este deslocamento temporal implicou, também no deslocamento na dimensão material do sentido, o que apontou para um determinado modo de se compreender e experimentar a Constituição.

Ianaiê Simonelli da Silva faz uma análise acurada do julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 153, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que questionou a validade do artigo 1º da Lei da Anistia (6.683/79), que em sua redação considera perdoados os crimes de qualquer natureza, como homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor, relacionados aos crimes políticos ou conexos praticados por motivação política no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, no que tange à responsabilização dos agentes públicos que os cometeram, dentro do contexto atual vivenciado pelos países latino-americanos que, assim como o Brasil, tiveram períodos de exceção com as mesmas violações de Direitos Humanos.

Roberta Maia Gresta estuda a distinção entre direito à memória e direito pela memória como requisito essencial de superação do papel icônico atribuído ao povo na gênese do ordenamento jurídico e, em especial, da Lei 6.683/79. Denuncia que os votos proferidos no julgamento da ADPF 153, invariavelmente, partiram de narrativas do contexto fático de elaboração da Lei da Anistia para afirmar uma suposta verdade histórica capaz de legitimar a decisão em um específico sentido.

Por fim, Márcio de Sessa faz um estudo detido sobre o julgamento da ADPF 153, analisando o problema da interpretação histórica, o caráter de dilaceração social da anistia e os conceitos de esquecimento, e mesmo de perdão, utilizados pelos ministros para fundamentar seus votos.

Temos a certeza que a obra será de grande valia para todos aqueles que se interessam sobre o tema.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professor Doutor Rogério Gesta Leal – UNISC

Professora Doutora Lucia Eilbaum – UFF

Professora Doutora Samantha Ribeiro Meyer-Pflug – UNINOVE